



## Acórdão 00404/2021-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 12867/2019-8

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** BRUNO TEOFILLO ARAUJO

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ARQUIVAR – DAR CIÊNCIA

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### **I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada em atenção ao Acórdão TC – 550/2017-Primeira Câmara, com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar possível danos ao erário, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 01/2011, do Município de São José do Calçado.

O referido acórdão consta dos autos TC n. 1469/2012 e determinou, em seu item 5:

5. **Dar ciência** aos relatores dos municípios de Guarapari, Nova Venécia, Pedro Canário e Apiacá da irregularidade atinente à aquisição de medicamentos por parte desses municípios, através da adesão da Ata de

Registro de Preços da Prefeitura de São José do Calçado - Contrato 001/2011, para que se avaliem a necessidade de uma eventual instauração de Tomada de Contas Especial, em obediência aos ditames da IN – TC 32/2014; (grifos do original).

O Município de Pedro Canário instaurou Tomada de Contas Especial tombada sob o n. 5309/2018, conforme eventos eletrônicos 02 a 04 destes autos. Após prorrogação no prazo para encaminhamento da Tomada de Contas a este Tribunal e posterior atraso ao prazo concedido, foi aplicada multa ao responsável, conforme decisão prolatada no Acórdão TC-1503/2020 – 1ª Câmara.

O Núcleo de Controle Externo DE Outras Fiscalizações - NOF, elaborou Instrução Técnica Conclusiva 00910/2021 (peça 43), informando que o responsável encaminhou o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial e outros documentos conforme evento eletrônico n. 039 e concluindo pelo arquivamento, nos termos do art. 330, inciso IV do Regimento Interno, nos seguintes termos:

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Com base nos entendimentos anteriormente externados, sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento à consideração do Exmo. Conselheiro Relator:

- 1 – Arquivamento do feito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.
- 2 – Recomendação ao órgão de Controle Interno do município de Pedro Canário para que busque, via procedimento próprio, a recuperação dos autos desaparecidos e a identificação dos responsáveis por tal fato;
- 3 – Determinação ao órgão de Controle Interno do município de Pedro Canário para que acompanhe o deslinde da ação judicial n. 0000665-89.2012.8.08.0051, a fim de que tome as medidas cabíveis caso haja pagamento de alguma nota fiscal referente ao processo 103/2011.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Luciano Vieira elaborou o **parecer 1320/2021** (peça 47) e manifestou-se acompanhando a área técnica

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Instrução Técnica Conclusiva 910/2021, apontou três pontos fundamentais no relatório final da tomada de contas (evento 39).

- O primeiro é o registro de que o processo administrativo que deu origem à adesão à Ata de Registro de Preços n. 01/2011 – processo n. 103/2011 -, não foi localizado pelos servidores do município de Pedro Canário.
- O segundo ponto ressaltado pela equipe técnica foi a informação prestada pela Secretaria de Finanças do município de Pedro Canário de que não houve pagamento de notas fiscais oriundas do processo 103/2011, pois todos os empenhos foram anulados. Não havendo, portanto, possibilidade de ressarcimento.
- O terceiro ponto trata da existência da ação judicial n. 0000665-89.2012.8.08.0051, ajuizada pela empresa Hospidrogas em desfavor do município de Pedro Canário, postulando o recebimento das notas fiscais relacionadas ao processo 103/2011.

Salientou, ainda, a área técnica, que o TCEES já autorizou<sup>1</sup> a extração de cópia integral do processo TC n. 1469/2012, no qual constam informações sobre o Registro de Preços do município de São José do Calçado bem como sobre cotações de preços de medicamentos, informações estas que podem se mostrar úteis a uma possível futura apuração levada a cabo pelo Controle Interno de Pedro Canário.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> Evento Eletrônico 22, Decisão Monocrática n. 1210/2019-3.

## 1. ACÓRDÃO TC-404/2021-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, por:

**1.1.** Arquivamento do feito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

**1.2.** Recomendação ao órgão de Controle Interno do município de Pedro Canário para que busque, via procedimento próprio, a recuperação dos autos desaparecidos e a identificação dos responsáveis por tal fato;

**1.3.** Determinação ao órgão de Controle Interno do município de Pedro Canário para que acompanhe o deslinde da ação judicial n. 0000665-89.2012.8.08.0051, a fim de que tome as medidas cabíveis caso haja pagamento de alguma nota fiscal referente ao processo 103/2011.

**1.4. Cientificar** os interessados e o MPC do teor deste Acórdão.

**1.5.** Após os trâmites necessários, **ARQUIVE-SE.**

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 16/04/2021 – 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**